



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Proc. licitatório n.º 020/2019.

Pregão Presencial n.º 011/2019.

Contrato n.º 041/2019.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.316.273/0001-05, com sede á Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, pela Prefeita Municipal, **Sra. Sônia Maria Untaler**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 66.476.052/0001-47, com sede na Avenida das Américas, n.º 550, Bairro Presidente Kennedy, Contagem – MG, representado pelo **Sr. Luiz Ferreira Lima**, inscrito no CPF sob o n.º 219.966.956-49, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Licitatório n.º 020/2019, Pregão Presencial n.º 011/2019 nos termos da Lei n.º 10.520 e da Lei n.º 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de produtos para compor cestas básicas para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo 552 (quinhentos e cinquenta e dois) cestas básicas.

| Item | Qtd/unid | Descrição | Marca | Preço un. | Preço total |
|------|----------|--|-------------|-----------|----------------------|
| 1 | 1104 un | Açúcar cristal, tipo 1, pct de 5 kg | Delta | R\$8,00 | R\$8.832,00 |
| 2 | 1104 un | Arroz branco, arroz agulhinha beneficiado, polido, longo, fino, tipo 1, pct de 5 kg. | Q-Rende | R\$10,00 | R\$11.040,00 |
| 3 | 1104 un | Creme dental, 90 g | Sorriso | R\$2,39 | R\$2.638,56 |
| 4 | 1104 un | Extrato de tomate 140g, produto de qualidade comprovada | Colonial | R\$1,39 | R\$1.534,56 |
| 5 | 1656 kg | Feijão carioca, tipo 1, pct de 1 kg | Real Xic | R\$3,33 | R\$5.514,48 |
| 6 | 1104 un | Fubá, pct de 1 kg | Milharil | R\$1,67 | R\$1.843,68 |
| 7 | 1104 un | Leite em pó pasteurizado tipo C, sem adição de açúcar, pct 400 g. | Leitino | R\$7,78 | R\$8.589,12 |
| R4 | 1104 kg | Macarrão massa comprida, pct de 1 kg. | Don Sapore | R\$3,11 | R\$3.433,44 |
| 9 | 1656 un | Óleo de soja, 900 ml | Corcovado | R\$3,34 | R\$5.531,04 |
| 10 | 1104 pct | Pó de café, pct 500 g, selo ABIC | Tradição | R\$5,78 | R\$6.381,12 |
| 11 | 552 pct | Sabão em barra, pct com 5un | Conde | R\$4,67 | R\$2.577,84 |
| 12 | 1104 un | Sabonete, 90 g. | Flor de Ypê | R\$0,87 | R\$960,48 |
| 13 | 1104 un | Tempero alho e sal, 300 g. | Sacy | R\$1,56 | R\$1.722,24 |
| | | Total: | | | R\$ 60.598,56 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Município reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) produto(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

A entrega do objeto será PARCELADA, deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

O local para entrega do objeto é na Rua Capitão Luiz Sette, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 12h00min/ 13h00min as 16h00min. O licitante vencedor deverá entregar os produtos das cestas embalados em sacos plásticos resistentes. Cada embalagem deverá conter todos os itens que formam a cesta.

Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

O Município de Santa Cruz do Escalvado reserva-se ao direito de solicitar que seja apresentada amostra do produto cotado, do licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa, a ser entregue no prazo imprerível de três dias, contados da solicitação. A devolução da amostra será feita somente depois da entrega dos produtos.

É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º/2019.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$60.598,56 (sessenta mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

A remuneração devida em razão da aquisição dos objetos desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária: 207 – 01.08.244.0013.2.0096 – 00.01.00 – 33903200; 207 – 01.08.244.0013.2.0096 – 00.01.56 – 33903200.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- a) nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;
- b) nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

Durante o período em que o pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estiver sendo analisado pela Administração, não poderá haver interrupção ou suspensão do fornecimento ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O Prazo para a entrega do objeto se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e terminará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação do fornecimento;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de junho de 2019.

Contratante

Contratado

Testemunhas: 1) _____ 2) _____